

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI de 17 de abril de 2015 no processo R 2570/2013-2;
- condenar o IHMI nas suas próprias despesas e nas da recorrente.

Fundamentos invocados

- Violação dos artigos 75.º, 76.º 3 83.º do Regulamento n.º 207/2009, conjugados com o disposto nos artigos 65.º, n.º 6, 96.º, 106.º, n.ºs 4 e 6, e 135.º, e na Regra 20, n.º 7, do Regulamento n.º 2868/95;
- Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009.

Recurso interposto em 20 de julho de 2015 –Pinto Eliseu Baptista Lopes Canhoto/IHMI — University College London (CITRUS SATURDAY)

(Processo T-400/15)

(2015/C 320/52)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: Ana Isabel Pinto Eliseu Baptista Lopes Canhoto (Algés, Portugal) (representante: A. Pita Negrão, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: University College London (Londres, Reino Unido)

Dados relativos à tramitação no IHMI

Requerente: Outra parte no processo na Câmara de Recurso

Marca controvertida: Marca nominativa comunitária «CITRUS SATURDAY» — Pedido de registo n.º 11 789 195

Tramitação no IHMI: Processo de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI, de 29 de abril de 2015, no processo R 2109/2014-2

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- julgar o recurso admissível;
- declarar a nulidade da decisão impugnada;
- remeter o processo à Divisão de Oposição do Instituto para prosseguimento da tramitação.

Fundamentos invocados

- Violação dos regulamentos sobre as marcas comunitárias;
- Violação dos princípios do direito da União.

Recurso interposto em 24 de julho de 2015 — Globo Comunicação e Participações/IHMI (sons «PLIM PLIM»)**(Processo T-408/15)**

(2015/C 320/53)

*Língua em que o recurso foi interposto: francês***Partes**

Recorrente: Globo Comunicação e Participações S.A. (Rio de Janeiro, Brasil) (representante: E. Gaspar, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI)

Dados relativos à tramitação no IHMI

Marca controvertida: Marca comunitária sonora «PLIM PLIM» — Pedido de registo n.º 12 826 368

Decisão impugnada: Decisão da Quinta Câmara de Recurso do IHMI, de 18 de maio de 2015, no processo R 2945/2014-5

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- declarar que a marca comunitária n.º 12 826 368 é válida para designar as classes 9, 38 e 41;
- anular parcialmente a decisão impugnada, na parte em que rejeita o pedido de marca comunitária;
- condenar o IHMI nas despesas.

Fundamento invocado

- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009.
-